



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.263, DE 08 DE JUNHO DE 1.987.-

Dispõe sobre CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de junho de 1.987, conforme autógrafo nº 024/87:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente LEI, a proceder o CANCELAMENTO DE DÉBITOS FJIS - CAIS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, até 31 de dezembro de 1.986, até o limite de CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados), sendo que para efeito da presente Lei, somente será levado em consideração o valor do Débito Original.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de junho de 1.987.-

ANTONIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

JAMIL SERON

Chefe de Gabinete